

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.763, DE 13 DE MAIO DE 2002.

**REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EM VEÍCULOS IMPORTADOS E CONCEDE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA O AUMENTO DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O veículo marca *Kia/Besta* utilizado no transporte de alunos no Município de Lavras, fica autorizado a transportar, no máximo, 18 (dezoito) crianças de até 12 anos de idade.

Art. 2º - O veículo marca *Topic/Asia Motors* utilizado no transporte escolar de alunos no Município de Lavras, fica autorizado a transportar, no máximo, 23 (vinte e três) crianças de até 12 anos de idade.

Art. 3º - O veículo marca *Sprinter/Mercedes Benz* utilizado no transporte escolar de alunos no Município de Lavras, fica autorizado a transportar, no máximo, 23 (vinte e três) crianças de até 12 anos de idade.

Art. 4º - As disposições previstas nesta Lei se aplicam aos veículos similares e aos modelos de fabricação nacional, sendo obrigatório em todas as hipóteses, equipamento de cinto de segurança, respeitada a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º - Na hipótese do transporte de alunos com idade superior a 12 anos, os veículos tratados nesta Lei deverão obedecer à capacidade normal de lotação estabelecida pelos respectivos fabricantes e constante do registro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

